PROC. Nº 6777/07
PLCE. Nº 008/07

Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre e dá outras providências.

EMENDA Nº 418

Altera o caput do art. 154, da Lei Complementar nº 434, de 23 de março de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

"....Art. 154 - A aprovação do Estudo de Viabilidade Urbanística de loteamento, desmembramento ou fracionamento e a aprovação de fracionamento permite, a critério do SMGP, a aprovação do projeto de edificação, caso em que o licenciamento da obra é condicionado ao licenciamento do loteamento, à apresentação da matrícula do lote com destinação pública em nome do Município, no caso de desmembramento ou à apresentação da matrícula do lote privado, no caso de fracionamento."

JUSTIFICATIVA

Este artigo procura beneficiar qualquer tipo de fracionamento, tanto os que não estão incluídos em programas habitacionais, mas - principalmente - os que forem incluídos em programas habitacionais. Como exemplo, cito os fracionamentos aprovados com base no art. 10, da LC 547/06.

Este benefício possibilita que os futuros lotes possam ter a respectiva Declaração Municipal (DM) e, na seqüência, os projetos arquitetônicos analisados e aprovados. O licenciamento das obras, porém, ficam condicionados à apresentação da matrícula do RI.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2009.

Vereador João Pancinha.